



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**PROPOSIÇÃO N.º 102/2017**

**Inclusão do “tratamento de resíduos sólidos (inclusive para produção de energia)” e “indústria de defesa” entre as Prioridades Setoriais do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício de 2017.**

Senhores Conselheiros,

1. Preveem as alíneas “a” e “c”, inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, respectivamente: “estabelecer anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional e em consonância com o plano regional de desenvolvimento do nordeste” e “[...] determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais”.
2. Em 12 de agosto de 2016, por meio da Resolução nº 94, o Conselho Deliberativo aprovou as diretrizes e prioridades do FNE para o exercício de 2017, nela constando as recomendações e diretrizes gerais, e as diretrizes específicas, que compreenderam as espaciais, setoriais e as vedações.
3. Agora, acompanhando a dinâmica das necessidades regionais, o impacto positivo sobre o meio ambiente, decorrente do apoio a empreendimentos voltados para a reciclagem de resíduos com bom potencial econômico, bem como, a possibilidade de geração de renda com o surgimento de negócios em apoio ao tipo de exploração que ora se busca estimular, vem a SUDENE apresentar ao Conselho Deliberativo uma alteração nas diretrizes setoriais do segmento de infraestrutura do FNE, no exercício de 2017, conforme esta proposição.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

4. Ademais, um outro setor com grandes possibilidades econômicas para a área de atuação da SUDENE é a indústria de defesa. Esse setor congrega inúmeros segmentos de alta tecnologia e gêneros da indústria de transformação, e encontra na região potencial de expansão. Ele é regulamentado no Brasil, pela Política Nacional de Defesa (PND), de 17 de julho de 2012; pela Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008; pelo Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN), de 2012, pelo Plano de Articulação e Equipamento de Defesa (PAED), de 2012, e pela Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012. Essa indústria serve tanto às Forças Armadas como ao setor de segurança. ~~Outrossim, a presente proposta não visa a produção de armas e munição pondo-se em harmonia com a atual programação do fundo, contudo recomenda a devida adequação.~~

5. Por fim, objetivando facilitar o entendimento sobre as alterações aplicadas, esta Autarquia replicou o texto original das prioridades do FNE para 2017, onde constam os espaços prioritários, as prioridades setoriais e as vedações, objeto da Resolução CONDEL nº 94/2016 e incluiu, em destaque, os novos segmentos propostos.

6. As notas técnicas que referendaram estas alterações integram a presente proposição.

**PROPOSIÇÃO:**

Pedido de aprovação da inclusão, como diretriz setorial de infraestrutura, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), o “tratamento de resíduos sólidos (inclusive para a produção de energia)”, e como novo segmento, a “~~indústria de defesa (exclusive armas, munições e material bélico)~~” entre as prioridades a serem consideradas na programação anual de 2017.

Recife, 01 de junho de 2017

**Marcelo José Almeida das Neves**  
Superintendente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

## ANEXO

**DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA AS APLICAÇÕES DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE (FNE)**  
(aprovadas originalmente pela Resolução CONDEL nº 94, de 12/08/2016, na forma de “ad referendum, ratificada em plenária do CONDEL, realizada em 22/09/2016)

### EXERCÍCIO DE 2017

Nas aplicações dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), para o exercício de 2017, em observância à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e às Diretrizes e Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, conforme a Portaria Nº 271, de 10 de agosto de 2016, deverão ser observadas as seguintes recomendações, diretrizes/prioridades e vedações a seguir indicadas, **onde se inclui a alteração que ora se aprova:**

#### 1. RECOMENDAÇÕES GERAIS

1.1. Atendimento da Legislação pertinente, em especial:

1.1.1- À Constituição Federal;

1.1.2- Às obrigações perante o Conselho Deliberativo da SUDENE, estabelecidas pela Lei Complementar 125, de 03 de janeiro de 2007;

1.1.3- Às diretrizes relacionadas no art. 3º da Lei 7.827 de 27 de setembro de 1989 e alterações posteriores;

1.1.4- À Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007;

1.1.5- À Portaria MI nº 271 de 10 de agosto de 2016, que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais;

1.2. Observância das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal e as estratégias de promoção do desenvolvimento regional estabelecidas pela SUDENE;

1.3. Previsão de aplicação dos recursos do Fundo para as Unidades da Federação integrantes da área de atuação da SUDENE, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

1.4. Elaboração, pelo BNB, da programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos Fundos e favoreça a participação das lideranças regionais com assento no conselho deliberativo das SUDENE;

1.5. Uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

1.6. Proibição de aplicação de recursos a fundo perdido;

1.7. Divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamento.

## **2. DIRETRIZES GERAIS**

2.1. As concessões de financiamentos serão realizadas exclusivamente aos setores produtivos da Área de Atuação da SUDENE – AAS;

2.2. Será dada prioridade às ações integradas com instituições federais sediadas na AAS;

2.3. Na concessão dos financiamentos, os projetos deverão ser observados quanto ao impacto ambiental, sendo preferidos os que contribuam para a preservação ao meio ambiente, seguido daqueles com menor impacto;

2.4. Serão selecionados preferencialmente os projetos relacionados às atividades:

2.4.1- Produtivas de pequenos e minis produtores rurais e de pequenas e microempresas

2.4.2- De uso intensivo de matérias-primas e mão de obra locais; e

2.4.3- As que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;

2.5. Poderão ser propostos prazos máximos e limites de financiamento em função da situação de vulnerabilidade social, econômica, tecnológica e/ou espacial dos empreendimentos e dos tomadores de empréstimos, no caso de pessoa física. (Ajustado pela Secretaria de Fundos Regionais, do Ministério da Integração Nacional).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

2.6. Sempre que necessário, deverá haver conjugação do crédito com a assistência técnica;

2.7. Priorização de projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos, notadamente no Semiárido, e que estimulem a redução das disparidades intra regionais de renda;

2.8. Atividades produtivas que congreguem e valorizem as potencialidades locais (APL's), considerando a integração e/ou complementação das oportunidades e atratividade dos investimentos;

2.9. Priorização dos empreendimentos com atividades produtivas de uso intensivo de matérias-primas e mão de obras locais; e que, sem prejuízo de produtividade e competitividade, enfatizem a geração de empregos formais e ampliação de renda.

### **3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

#### **3.1. ESPACIAIS**

##### **3.1.1. Empreendimentos situados:**

- a) No Semiárido Nordestino;
- b) Na RIDE do Polo Juazeiro e Petrolina;
- c) Na RIDE da Grande Teresina – Timon;
- d) Nas sub-regiões definidas na PNDR como dinâmicas, Estagnadas e de Baixa renda.

##### **3.1.2. Empreendimentos localizados:**

###### **3.1.2.1. No meio rural:**

- a) Agricultores familiares (Pronaf);
- b) Pequenos e minis produtores rurais e suas associações e cooperativas;
- c) empreendimentos localizados em municípios com registro recente de seca ou estiagem, tendo como foco a recuperação e/ou preservação das atividades produtivas.

###### **3.1.2.2. No meio urbano:**

- micro e pequenas empresas, inclusive empreendedores individuais, ressaltando aqueles situados em áreas interioranas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

## 3.2. SETORIAIS

### 3.2.1. Expansão diversificação e modernização da base econômica regional:

- a) Infraestrutura: transporte (inclusive multimodais), telecomunicações, logística, portos e terminais, duto viário e esgotamento sanitário, **tratamento de resíduos sólidos (inclusive para a produção de energia)**, incluindo os projetos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), além de especial apoio a empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água; **(alteração proposta pela SUDENE)**
- b) Cadeias produtivas: de veículos automotivos (inclusive veículos pesados), tratores, máquinas agrícolas, indústria naval, enfocando a formação de rede de pequenos e médios fornecedores regionais;
- c) Agroindústria e atividades complementares;
- d) Indústria química (excluídos os explosivos), cadeia petroquímica, inclusive extração, refino e transformação de petróleo e seus derivados, além de biogás;
- e) Metalurgia, siderurgia, material elétrico e de comunicações, material de transporte, produtos farmacêuticos e veterinários;
- f) Mecânica – fabricação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos);
- g) Indústria de defesa (~~exclusive armas, munições e material bélico~~); **(alteração proposta pela SUDENE)**
- h) Extração, beneficiamento e transformação de minerais metálicos e não metálicos, em especial empresas de pequeno e médio porte;
- i) Pecuária: ovino caprinocultura, bovinocultura (corte e leite), avicultura, aquicultura e pesca;
- j) Agropecuária irrigada;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

- k) Agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico;
- l) Indústria de produtos alimentares e bebidas;
- m) Turismo, considerando os empreendimentos hoteleiros e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas vocacionadas;
- n) Indústria de calçados e artefatos, mobiliários, têxtil, confecções, inclusive artigos de vestuários; e
- o) Indústria de embalagens, inclusive metálicas, plásticas e outros materiais compatíveis.

**3.2.2. Apoio aos setores exportadores regionais:**

- Projetos que contemplem a exportação de parte ou toda produção para o mercado externo, principalmente de bens manufaturados, em especial aqueles vinculados e/ou articulados a empreendedores de pequeno e médio porte.

**3.2.3. Instalação de uma base produtiva contemplando setores ou atividades portadores de futuro:**

- a) Segmentos de Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC;
- b) Eletroeletrônico;
- c) Fármacos;
- d) Semicondutores;
- e) Nanotecnologia;
- f) Biotecnologia;
- g) Robótica;
- h) Bioenergia;
- i) Biotecnologia;
- j) Mecatrônica e microeletrônica;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

- k) Desenvolvimento de novos materiais; e
- l) Outros segmentos correlacionados.

#### **4. VEDAÇÕES**

##### **4.1. Aplicação em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:**

- a) Nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto;
- b) Nos casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;
- c) Nos casos de empreendimentos de interesse de empresas/ grupos beneficiados por compromisso formal assumido em plano de recuperação judicial pelo banco administrador, para a concessão de novos créditos, desde que apresentem capacidade econômico-financeira para o endividamento das obrigações assumidas;
- d) Nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e
- e) Nos casos de geração de energia por Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.

##### **4.2. Aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), para beneficiários que apresentem faturamento bruto anual superior a R\$ 16 milhões, exceto nos casos em que, alternativamente:**

- a) Não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
- b) A máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

c) A Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.